



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2025**  
(MENSAGEM Nº 798, DE 2024)

Apresentação: 16/10/2025 15:26:20.770 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 272/2025

PRL n.1

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Salsa e Região a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixelô, Estado do Ceará

**Autor:** Comissão de Comunicação

**Relator:** Deputado DOMINGOS NETO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 11.758, de 3 de janeiro de 2024, que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Salsa e Região, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixelô, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO

Conforme determina o art. 32, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410550000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



\* C D 2 5 1 4 1 0 5 5 0 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

Apresentação: 16/10/2025 15:26:20.770 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 272/2025

PRL n.1

A proposição analisada, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos **requisitos constitucionais formais** relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do RICD.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.

A **técnica legislativa** e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2025.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**Deputado DOMINGOS NETO**  
**PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410550000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



\* C D 2 5 1 4 1 0 5 5 0 0 0 0 \*